



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1501001/2026 PMCP
ASSUNTO: INEXIBILIDADE	INEXIBILIDADE Nº 6.002/2026-PMCP
PARECER DO CONTROLE INTERNO:	Nº 02-002/2026 – CGM
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA

MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.XXX.XXX.XX, Matrícula Nº 00165, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n.º 1501001/2026-PMCP, referente ao Processo Licitatório na modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.002/2026, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; o qual teve como vencedor do certame a empresa **M A BRABO PANTOJA JUNIOR LTDA, inscrita sob Nº CNPJ/MF Nº 64.338.631/0001-06**. Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art.74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Geral do Município não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe aos gestores.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada pelo Órgão de Controle Interno Municipal referente ao **Processo Administrativo N.º 15010001/2026-PMCP, na modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.002/2026-PMCP, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA.** O presente parecer tem por finalidade registrar as considerações do Controle Interno sobre os atos administrativos praticados no âmbito do referido certame.

FUNDAMENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município, por meio do Controle Interno, tem como atribuições legais o acompanhamento da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos da administração pública, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de Regulamentação municipal vigente. No presente caso, a atuação do Controle Interno limitou-se à análise formal e documental dos atos administrativos encaminhados, conforme documentos disponibilizados nos autos. As informações constantes no processo foram prestadas pelos setores competentes, cabendo a estes a veracidade e exatidão dos dados apresentados, especialmente no que tange à fase de planejamento, elaboração do termo de referência/projeto básico, justificativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos, publicações e demais atos preparatórios e executórios do certame.

Ressalta-se que a atuação do Controle Interno é de natureza orientadora e fiscalizatória, sem competência para substituir ou assumir atribuições da Comissão de Licitação, do Pregoeiro, da Assessoria Jurídica ou dos ordenadores de despesa, sendo cada agente público responsável por seus atos no exercício da função.



DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer, quanto a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade **Processo Administrativo n.º 15010001/2026-PMCP, na modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6.002/2026-PMCP, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA.** O processo foi instruído com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, composto por 1 (UM) volumes, contendo os seguintes documentos:

FASE INTERNA E EXTERNA

1. Ofício de Solicitação
2. Documento de oficialização de demanda – (DOD); FMS
3. Documento de oficialização de demanda – (DOD); FMMA
4. Despacho para Departamento de Compras
5. Proposta
6. Pesquisa de Preço
7. Mapa Comparativo
8. Despacho para Secretario de Administração
9. Estudo Técnico Preliminar- ETP- FMS
10. Despacho para a Empresa M A BRABO PANTOJA JUNIOR LTDA
11. Proposta da Empresa Atualizado
12. Estudo Técnico Preliminar-ETP- FMMA
13. Despacho para a Empresa M A BRABO PANTOJA JUNIOR LTDA
14. Proposta da Empresa Atualizada
15. Mapa de Risco
16. Despacho para Setor Contabilidade
17. Resposta da Contabilidade
18. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
19. Termo de Referencia
20. Termo de Autorização de Despesa
21. Termo de Autuação do Processo n.º 1501001/2026 PMCP
22. Portaria da Agente de Contratação
23. Convocação da Empresa
24. Juntada de Documentos da Empresa- Protocolo
25. Termo de Justificativa da Contratação
26. Minuta do Contrato
27. Despacho para o Jurídico
28. Parecer do Juridico 2026-0120001-ASJUR
29. Despacho para o Controle Interno
30. Parecer do Controle Interno



DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do **Processo Administrativo Nº 1501001/2026-PMCP, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.001/2026-PMCP, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA., no Valor Global de R\$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), tendo como abaixo relacionados a seguinte Empresa Vencedora: M A BRABO PANTOJA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ: 64.338.631/0001-06.** Por considerar que o processo está em consonância com legislação vigente, bem como com os princípios fundamentais que regem a Administração Pública e suas contratações, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

Que encaminhe os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário nos termos art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra diante do exposto.

O Controle Interno:

1. Registra que analisou os documentos constantes no processo sob a ótica da legalidade formal e não identificou indícios de irregularidades flagrantes no trâmite procedimental.
2. Destaca que a responsabilidade pelos atos praticados no curso do procedimento licitatório recai sobre os agentes diretamente envolvidos, nos limites de suas atribuições legais, técnicas e funcionais.
3. Ressalta que este parecer não exime os responsáveis pela elaboração, análise e condução do processo licitatório do dever de responder por eventuais irregularidades, vícios ou omissões identificadas por órgãos de controle externo.
4. Informa, ainda, que o presente parecer não configura convalidação ou ratificação de atos administrativos eventualmente eivados de nulidade, tampouco impede posterior apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, caso venham a ser constatados desvios ou infrações.

É o parecer.

Cachoeira do Piriá - PA, 24 de Janeiro de 2026.

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2025